

Carta aberta sobre o Projeto de Lei Complementar nº 19/2017

“Da nova redação ao art. 280 da Lei Complementar nº188, de 11 de maio de 2001 e alterações, que dispõem sobre normas relativas à utilização do espaço e o bem-estar público do Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina – Código de Postura.”

Nós – Mitra Diocesana de Joaçaba e filiais: Paróquia Nossa Senhora do Rosário e Paróquia São Cristovão, com sedes em Concórdia, viemos através desta, mui respeitosamente, manifestar o nosso posicionamento a partir da Doutrina da Igreja: Considerando o que nos apresenta o Catecismo da Igreja Católica, nos números 2.184 a 2.188, onde lemos o seguinte:

A OBRIGAÇÃO DO DOMINGO DIA DE GRAÇA E DE CESSAÇÃO DO TRABALHO

“2184. Tal como Deus «repousou no sétimo dia, depois de todo o trabalho que realizara» (Gn2, 2), assim a vida humana é ritmada pelo trabalho e pelo repouso. **A instituição do Dia do Senhor contribui para que todos gozem do tempo de descanso e lazer suficiente, que lhes permita cultivar a vida familiar, cultural, social e religiosa.**

2185. **Aos domingos e outros dias festivos de preceito, os fiéis abstenham-se de trabalhos e negócios que impeçam o culto devido a Deus, a alegria própria do Dia do Senhor, a prática das obras de misericórdia ou o devido repouso do espírito e do corpo.** As necessidades familiares ou uma grande utilidade social constituem justificações legítimas em relação ao preceito do descanso dominical. **Mas os fiéis estarão atentos a que legítimas desculpas não introduzam hábitos prejudiciais à religião, à vida de família e à saúde.** «O amor da verdade procura o ócio santo: a necessidade do amor aceita o negócio justo».

2186. Os cristãos que dispõem de tempos livres lembrem-se dos seus irmãos que têm as mesmas necessidades e os mesmos direitos, e não podem descansar por motivos de pobreza e de miséria. O domingo é tradicionalmente consagrado, pela piedade cristã, às boas obras e aos serviços humildes dos doentes, enfermos e pessoas de idade. Os cristãos também santificarão o domingo prestando à sua família e vizinhos tempo e cuidados difíceis de prestar nos outros dias da semana. O domingo é um tempo de reflexão, de silêncio, de cultura e de meditação, que favorecem o crescimento da vida interior e cristã.

2187. **Santificar os domingos e festas de guarda exige um esforço comum. Todo o cristão deve evitar impor a outrem, sem necessidade, o que possa impedi-lo de guardar o Dia do Senhor.** Quando os costumes (esporte, restaurantes, etc.) e as obrigações sociais (serviços públicos, etc.) exigem de alguns um trabalho dominical, cada um fica com a responsabilidade de um tempo suficiente de descanso. Os fiéis estarão atentos, com moderação e caridade, para evitar os excessos e violências originados às vezes nas diversões de massa. **Não obstante as limitações de ordem económica, os poderes públicos preocupar-se-ão em assegurar aos cidadãos um tempo destinado ao repouso e ao culto divino. Os patrões têm obrigação análoga para com os seus empregados.**

2188. No respeito pela liberdade religiosa e pelo bem comum de todos, os cristãos devem esforçar-se pelo reconhecimento dos domingos e dias santos da Igreja como dias feriados legais. Devem dar a todos o exemplo público de oração, respeito e alegria, e defender as suas tradições como uma contribuição

preciosa para a vida espiritual da sociedade humana. Se a legislação do país ou outras razões obrigarem a trabalhar ao domingo, que este dia seja vivido, no entanto, como sendo o dia da nossa libertação, que nos faz participantes da «reunião festiva», da «assembleia de primogénitos inscritos nos céus» (Heb 12, 22-23)”

Também no Código de Direito Canônico, nos cânones 1.246 a 1.247 que versa sobre a mesma matéria.

CAPÍTULO I DOS DIAS FESTIVOS

“Cân. 1246 - § 1. O domingo, em que se celebra o mistério pascal, por tradição apostólica, deve guardarse como dia festivo de preceito em toda a Igreja. Do mesmo modo devem guardar-se os dias do Natal de Nosso Senhor Jesus Cristo, Epifania, Ascensão e santíssimo Corpo e Sangue de Cristo, Santa Maria Mãe de Deus, e sua Imaculada Conceição e Assunção, São José e os Apóstolos S. Pedro e S. Paulo, e finalmente de Todos os Santos.

§ 2. A Conferência episcopal, contudo, pode, com aprovação prévia da Sé Apostólica, abolir alguns dias festivos de preceito ou transferi-los para o domingo.

Cân. 1247 - No domingo e nos outros dias festivos de preceito os fiéis têm obrigação de participar na Missa; **abstenham-se ainda daqueles trabalhos e negócios que impeçam o culto a prestar a Deus, a alegria própria do dia do Senhor, ou o devido repouso do espírito e do corpo.”**

Pautados no posicionamento oficial da Igreja, propomos que os poderes constituídos – Executivo e Legislativo – ao se empenharem na referida matéria levem em consideração a cultura e tradição religiosa do nosso povo, ao mesmo tempo, propomos que seja ampliado o debate sobre a matéria em questão, contando com a maior participação da sociedade e que, ao tomarem qualquer decisão, tenham sempre em mente o bem da pessoa, da família e da sociedade, bem como o respeito da liberdade religiosa, como bem expressa a Doutrina da Igreja Católica.

Como líderes religiosos, no cuidado do povo que nos foi confiado e sempre atentos ao bem comum, não podemos nos eximir de manifestar a nossa opinião, no entendimento de que esta reflexão possa contribuir para o debate sadio de tão relevante assunto.

Fraternamente,

Dom Frei Mario Marquez
Bispo Diocesano

Frei José Idair Ferreira Augusto OFM
Pároco – Paróquia N.Sr^a do Rosário

Pe. Davi Luiz Finger
Pároco – Paróquia São Cristovão